



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.384**

**DE, 16 DE JULHO DE 2015.**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao inciso II e § 2º, do art. 165 da CF/88, ao art. 4º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e ao que determina a Lei Orgânica Municipal para o assunto, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bonito para a elaboração do Orçamento do Município para exercício de 2016, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as disposições gerais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I, de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2016, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais, estabelecidos no parágrafo 1º e 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO I**  
**Das Diretrizes Orçamentárias**  
**SEÇÃO I**

**As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2016, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2016, porém, em limite à programação das despesas.

**SEÇÃO II**  
**As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de Agosto de 2015.

**Art. 4º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I – Órgão - identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

III – Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

IV – Subfunção – a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

V – Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VI – Atividade – identificação de um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VII – Projeto – a identificação de um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 2º Cada atividade e/ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES N. 01 de 17 de março de 2010, e alterações posteriores ocorridas até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º No momento da fixação da despesa os recursos obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

**Art. 5º** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes;
- II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016, será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2015, juntamente com o Plano Plurianual, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

### SEÇÃO III

#### As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

- I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

**Art. 9º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º, do art. 212, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art.10.**Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupo de Despesas;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade;
- IV - Elementos de Despesa.

§ 2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I– função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II– subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III– programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV– projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V– atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

§3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com a Portaria 69/2013 do TC/MS e, se for o caso, alterações posteriores;

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

### a) Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

- Outras Despesas Correntes:atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

### b) Despesas de Capital

- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

- Inversões Financeiras:atendimento das demais despesas de capital não especificada no grupo relacionado no item anterior;

- Amortização da Dívida:amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido de 15% no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12.** Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece o art. 48, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 13.** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

*Parágrafo único.* Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação de direito privado.

**Art. 14.** Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§1º Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista do art.10, desta lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos explicitados do art. 10, desta mesma Lei;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil

VIII – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

**Art. 15.** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º, da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 16.** Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37, da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169, da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Art. 17.** No Orçamento para o Exercício de 2016 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**  
**SEÇÃO IV**  
**Os Princípios e Limites Constitucionais**

**Art. 18.** O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e infantil público.

*Parágrafo único.* Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 19.** Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167, da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

**Art. 20.** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 21.** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o do Poder Legislativo em 6% (seis por cento), da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38, desta Lei.

**Art. 23.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III, do art. 50, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

**Art. 24** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos do parágrafo 3º, do art. 29, da Lei 101 de 04.05.2000.

*Parágrafo único.* Equipara-se a Operação de Crédito e Integrará a Dívida Pública Consolidada, nos Termos do §1º, do art. 29, da Lei 101, de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

**Art. 25.** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

*Parágrafo único.* A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, §3º da Constituição Federal.

### SEÇÃO V As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

**Art. 26.** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, previstas no § 5, do art. 153 e obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29-A, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2015.

§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no caput deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00, alterada pela LC 131/2009.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 3º O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no art. 43, da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 27.** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

### SEÇÃO VI As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

**Art. 28.** Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;
- III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- IX – das demais transferências voluntárias.

**Art. 29.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 30.** Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

**Art. 31.** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

*Parágrafo único.* As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extras orçamentárias.

### SEÇÃO VII A Alteração na Legislação Tributária

**Art. 32.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI- imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 33.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

### SEÇÃO VIII

#### As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 34.** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169, da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 35.** Para exercício financeiro de 2016, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 2º Observado os limites impostos pela lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

### SEÇÃO IX

#### **As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais**

**Art. 36.** Para atendimento ao prescrito no art. 100, §1º, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

*Parágrafo único.* A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

### SEÇÃO X

#### **Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.**

**Art. 37.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

*Parágrafo único.* Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

**Art. 38.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I, do §3º, do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**Art. 39.** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º, desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

### SEÇÃO XI

#### **As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 40.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

*Parágrafo único.* Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**SEÇÃO XII**

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades  
Públicas e Privadas**

**Art. 41.** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I, desta lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, ou termos de cooperação, e firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 2º Fica autorizado promover a concessão de Termo de Colaboração e Termo de Fomento com repasses de recursos públicos para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos conforme regulamentação da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 42.** A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou Assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Art. 43.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura, turismo ou de assistência social e comunitária;

II- voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

*Parágrafo único.* Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - disposição no termo de convenio prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 44.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, Saúde, Educação, Habitação, Cultura, Turismo, Esporte, Agricultura, ou associações de moradores;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

### CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

**Art. 45.** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Art. 46.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV, do § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 47.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**Art. 48.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES  
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

### ANEXO I A LEI N º1.386/2015

#### DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2016

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II – melhorar e intensificar programas na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito do saneamento básico com a ampliação de esgotos, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, propor e buscar a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infra-estrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2016 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

### **I – CÂMARA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal, órgão do Poder legislativo que tem por competência, entre outras, a de deliberar sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de interesse do Município; fiscalizar atos do Prefeito, aprovar previamente a alienação, cessão ou concessão de bens móveis e imóveis do Município e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora; tem como prioridade para o orçamento de 2016 as seguintes ações:

1. Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência;

2. Promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade;

3. Manutenção de todas as atividades da Câmara Municipal;

4. Assegurar uma nova estrutura física da Câmara Municipal de modo a proporcionar o funcionamento como um todo nas áreas de competência do Poder Legislativo Municipal;

5. Estimular o aperfeiçoamento e melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação legislativa e administrativa, criando condições para melhorar o desempenho de suas funções;

6. Adequar e equipar o setor administrativo da Câmara com recursos materiais e humanos visando o desempenho de suas atividades;

7. Assegurar a reestruturação administrativa visando elevar a qualidade do desempenho das funções legislativas, administrativa e fiscalizadora através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequações de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.

### **II – GABINETE DO PREFEITO**



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no atendimento das ações políticas do Poder Executivo, tem como prioridade para o orçamento de 2016 as seguintes ações:

1. O apoio ao Prefeito Municipal nas conversações, agendamentos e encaminhamentos de assuntos de interesse do Município junto a órgãos de outros níveis de governo e dos poderes Legislativo e Judiciário;
2. O apoio ao Prefeito Municipal nos assuntos e questões de interesse do município junto a entidades públicas, do setor privado, Conselhos Municipais e Sociedade Civil Organizada;
3. O envio, acompanhamento e andamento de projetos de Lei e convênios junto ao Poder Legislativo na verificação dos prazos dos processos e providências para adimplimento das datas sanção, promulgação, publicação e veto;
4. A promoção e coleta de sugestões e reclamações da população, encaminhamento aos órgãos competentes para informações ou providências;
5. Apoio e assessoramento jurídico perante o contencioso administrativo, bem como interpretação, aplicação e controle das normas judiciais;
6. Controle da apresentação dos precatórios judiciais na forma do art. 100, da CF/88 e da EC nº 30, de 13 de setembro de 2000.

### **III - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Metodologia de formação e qualificação permanente de recursos humanos do Município;
2. Modernizar e aperfeiçoar o sistema de controle de patrimônio e de frota de veículos e máquinas;
3. Alocação de dotações para melhorar o sistema de organização e controle do Patrimônio Público;
4. Executar ações que possibilitem a arrecadação de todas as receitas de competência do município;
5. Dinamizar o processo da central de compras do município e instituir almoxarifado físico com controle de estoque por entrada e baixa por consumo;
6. Revisar as Leis Municipais, o Código Tributário Municipal, o Código de Obras e o Código de Posturas.

### **IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Serviços da Proteção Social Básica**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

**1. UNIDADE PÚBLICA:** CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS “Dr<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS”;

**2. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF**

**DESCRIÇÃO:** O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

3. PROGRAMA BONITO SOLIDÁRIO

4. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

5. CARTEIRAS DE PASSE LIVRE – INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

6. GRUPOS:

1. CADÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

2. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

**7. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**

**DESCRIÇÃO GERAL:** Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sócio familiar da política de assistência social.

### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS:**

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

### **8. GRUPOS:**

1. Primeira Infância
2. Crescendo Feliz
3. Infância Feliz

### **9. UNIDADE CONVENIADA: INSTITUTO INTERNACIONAL VISÃO DE VIDA e INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL**

### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:**

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos,



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

### **10. GRUPOS:**

1. Família Legal 1
2. Família Legal 2
3. Família Legal 3
4. Visão de Vida 1
5. Visão de Vida 2

### **11. UNIDADE PÚBLICA: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS “Dr<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS”**

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS:**

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

### **12. GRUPOS:**

1. Jovem Bonito

#### **DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA IDOSOS:**

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

### 13. GRUPOS:

1. Bem Viver

### **13. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS**

**DESCRIÇÃO:** O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

### **14. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE**

**1. UNIDADE PÚBLICA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS “FAÇA BONITO”**

**2. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À  
FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI**

**DESCRIÇÃO:** Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

### **15. SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**

**DESCRIÇÃO:** Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

**16. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM  
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE  
ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)**





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

**DESCRIÇÃO:** O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

### **17. UNIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BONITO/MS**

#### **1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**

**DESCRIÇÃO:** Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

### **18. UNIDADE PÚBLICA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS “FAÇA BONITO”**

#### **1. SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**DESCRIÇÃO:** Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

### **19. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE**

#### **1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**DESCRIÇÃO GERAL:** Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

#### **2. UNIDADE CONVENIADA: FUNDAÇÃO VIDA BONITO**

**Para crianças e adolescentes:** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

### **3. UNIDADE CONVENIADA: OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ**

**Para idosos:** Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**20. UNIDADE PÚBLICA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS “FAÇA BONITO”**

**21. SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS**

**DESCRIÇÃO:** O serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atensões e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

## V - EDUCAÇÃO

Programas: FUNDEB

- Formação continuada dos profissionais da educação básica
- Mecanismos para motivação dos profissionais da educação básica
- Valorização dos profissionais da educação básica
- Estabelecer um diálogo de responsabilidade entre escola e família
- Transporte escolar de qualidade
- Inclusão digital para todos alunos do ensino básico
- Salas de tecnologias educacionais
- Consolidar os conselhos gestores nas escolas municipais

Programa. Ensino Especial

- Apoio ao desenvolvimento ao ensino especial

Programa: Gestão das políticas educacionais para o Município de Bonito

- Implementação do planejamento estratégico da secretaria de educação
- Aprovação do plano municipal de educação



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- Implantar o conselho municipal de educação
- Construção de centro educação infantil
- Coberturas das quadras de esporte das escolas municipais
- Ampliação e adequação das escolas municipais ao acesso especializado e oportunizar o acesso de buscas bibliográficas
- Construção de uma escola vinculada ao programa moradia digna

### VI - SAÚDE

As metas e as atividades para o desenvolvimento de ações, integradas entre os diversos setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas de saúde da população, principalmente as de menor poder aquisitivo, serão desenvolvidas de acordo com as seguintes prioridades:

#### **Programa: ESF - Estratégia Saúde da Família**

- Promover saúde pública para a prevenção de doenças
- Educar com o propósito de evitar doenças
- Definir regiões para melhor oferecer qualidade de vida à população

#### **Programa: Imunização**

- Prevenir para baratear a saúde e evitar o consumo desnecessário de remédios
- Evitar a proliferação das doenças contagiosas por meio de campanhas de imunização.

#### **Programa: Vigilância Epidemiológica**

- Alertar a população sobre controle de doenças epidemiológicas
- Notificações compulsórias
- Realizar ações para prevenção de epidemias

#### **Programa: Vigilância Sanitária**

- Realizar ações básicas de Vigilância Sanitária
- Garantir à população bens e serviços de qualidade
- Desenvolver ações educativas e fiscalizadoras conjuntas

#### **Programa: Controle de Zoonoses**

- Desenvolver ações de controle das Zoonoses de modo contínuo
- Medidas de intervenção, de prevenção e controle, desencadeadas com oportunidade e eficácia

#### **Programa: HIPERDIA – Hipertensão e Diabete**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- Busca ativa e diagnóstico clínico de casos de hipertensão e diabetes;
- Cadastro e acompanhamento do hipertenso e diabético
- Disponibilização de acompanhamento e distribuição de remédios
- Educação e sensibilização comportamental do hipertenso e diabético

### **Programa: Tuberculose e Hanseníase**

- Busca ativa de sintomáticos respiratórios
- Investigação dos casos suspeitos de tuberculose e hanseníase
- Ações educativas
- Capacitação dos profissionais da saúde

### **Programa: Assistência Farmacêutica**

- Planejamento e gestão do estoque de medicamentos
- Capacitação dos profissionais na farmácia

### **Programa: Saúde da Mulher**

- Prevenção das doenças específicas da mulher
- Planejamento familiar através da inserção de métodos contraceptivos definitivos e não definitivos da saúde pública
- Educação e saúde para a prevenção da gravidez precoce

### **Programa: de Humanização do Pré-natal e Nascimento**

- Realizar captação precoce das gestantes
- Realizar cadastro e acompanhamento das gestantes, parturientes e puérperas
- Oferecer assistência básica em saúde

### **Programa: Planejamento Familiar**

- Ampliar e qualificar a atenção ao Planejamento Familiar incluindo a assistência à infertilidade
- Garantir a oferta de métodos-anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva
- Ampliar o acesso de mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais
- Estimular a participação e a inclusão de homens, mulheres e adolescentes nas ações de planejamento familiar

### **Programa: Saúde da Criança**

- Reduzir a morbi-mortalidade nas crianças
- Promover a assistência ao recém-nascido, o aleitamento materno e a orientação alimentar adequada para a idade



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- Promover acompanhamento do desenvolvimento físico e psíquico da criança, como ação eixo da assistência
- Promover atividades de educação para a saúde, com ênfase na participação da família na assistência à criança, na prevenção de acidentes e das doenças mais frequentes

### **Programa: Saúde do Adolescente**

- Promover a saúde integral do adolescente, favorecendo o processo geral de seu crescimento e desenvolvimento, buscando reduzir a morbi-mortalidade e os desajustes individuais e sociais
- Capacitar e reciclar todos os profissionais que estiverem envolvidos no atendimento de população na faixa etária dos 10 a 23 anos
- Integrar todos os setores que desenvolvem ações junto ao adolescente

### **Programa: SISVAN – Sistema de Informação de Vigilância Alimentar e Nutricional**

- Oferecer assistência em saúde visando garantir o bom estado nutricional
- Acompanhamento do desempenho e qualidade do serviço

### **Programa: DST/AIDS – Doenças Sexualmente Transmissíveis**

- Prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis
- Acompanhamento e orientação das pessoas vivendo com DST/AIDS

### **Programa: Saúde Bucal**

- Educar e prevenir
- Melhoria de qualidade de vida do paciente no contexto de saúde e do social
- Tratamento odontológico prevenindo doenças sistêmicas
- Manutenção e aquisição de equipamentos

### **Programa: Laboratório**

- Auxiliar no Diagnóstico para promover a saúde pública
- Manutenção e aquisição de equipamentos para o laboratório
- Ampliação e modernização

### **Programa: Tabagismo**

- Prevenção, orientação e divulgação de métodos antitabagismo
- Reduzir a prevalência do Tabagismo

### **Programa: CAPS – Centro de Atendimento Psicológico e Social**

- Promover a saúde mental da população e prevenir as complicações dos



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

transtornos mentais, proporcionando cobertura assistência aos indivíduos que manifestem alteração em seu equilíbrio.

### VII - INFRAESTRUTURA URBANA

#### **Programas: Programa de Preservação da Infraestrutura Instalada**

- Oferecer qualidade de tráfego aos moradores da cidade e turistas
- Com o fim de dar durabilidade e economia na manutenção da infraestrutura
- Embelezamento e qualidade ao aspecto físico da infraestrutura

#### **Programa: Programa de Ampliação da Infraestrutura Urbana**

- Melhor direcionamento das águas pluviais
- Preservação contra erosão assoreamento e lixiviação
- Conservação ambiental e saúde pública, através do Esgoto sanitário.
- Ampliação de praças de jardins

#### **Programa: De Limpeza Pública**

- Evitar a proliferação de doenças através do lixo
- Forma de preservação do meio ambiente
- Preservar bonito mais bonito

#### **Programa: Iluminação Pública**

- Preservação da iluminação pública como meio de Segurança
- Preservação contra acidentes e qualidade de vida

#### **Programa: Expansão de casas populares**

- Oferecer condições de moradia digna
- Humanizar famílias em situação de vulnerabilidade

#### **Programa: Planejamento e Organização do Trânsito**

- Ordenamento e segurança
- Campanha educativa, fiscalização e sinalização
- Planejamento e estudo da Engenharia Viária
- Operacionalização e fiscalização do transporte coletivo municipal
- Palestras educativas nas escolas municipais, estaduais e particulares

### VIII - PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

#### **Programa: Apoio ao Pequeno Produtor**

- Oferecer assistência técnica de produção
- Orientação sobre gestão de produção e vendas



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- Incrementar a comercialização da produção do pequeno produtor

- Incentivo de criação de horta comunitária

Programa: Desenvolvimento do Sistema Produtivo

- Desenvolvimento sócio econômico do pequeno produtor

- Diversificação da oferta de produtos

• Disponibilizar a patrulha mecanizada para dar suporte ao desenvolvimento ao sistema produtivo

Programa: Malha Viária Vicinal

• Melhoramento e manutenção das estradas vicinais, com fins de facilitar o escoamento da produção

- Possibilitar ao turista o acesso aos locais de visitação com qualidade

- Levantamento profissionalizado de toda a extensão da área produtiva

Programa: Certificação da Produção do Pequeno Produtor

• Estimular o comércio de produtos dos pequenos produtores através da feira central

- Viabilizar a feira do produtor

### IX - ESPORTE E LAZER

Programa: Programa para crianças e adolescentes – 7 a 16 anos

- Esporte como meio de inclusão social, saúde e educação

- Suporte logístico para a realização das atividades esportivas

- Parcerias com empresas estimuladas a financiar o esporte local

Programa: Formação de Novos Talentos no esporte

- Oportunizar a formação de novos talentos no esporte

Programa: Representação e Apoio do Esporte Municipal

• Incentivar, divulgar as potencialidades esportivas Municipais através do marketing do Município

- Esporte nos Bairros por meio de integração social e organização comunitária

- Realização de processos seletivos para representação do esporte local

• Estimular parcerias para benefícios através de bolsas de estudos em Universidades Particulares.

- Ampliação das modalidades esportivas praticadas no Município



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

### X - CULTURA

Programa: Resgate da cultura local

- Levantamento local da origem cultural de Bonito
- Constatar características de identificação do cidadão bonitense nativo.
- Promoção de eventos culturais por meio que envolvam Bonitenses de raiz
- Implantação e regulamentação do SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA -

SMC

- Programa de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local
- Programa de formação cultural

Programa: Eventos para divulgação da cultura local

- Realização de eventos com apelos culturais locais
- Eventos culturais de promoção da cidade de Bonito
- Realização de atividades de culturais para faixas etárias iniciais
- Programa "Meu Bairro tem Cinema"
- Programa "Bonito em Festa"

### XI - MEIO AMBIENTE

Programa: Aterro controlado

- Destinar adequadamente os resíduos sólidos urbanos do município
- Licenciamento do aterro
- Adesão do aterro consorciado

Programa: Coleta seletiva

- Fomento à associação dos catadores recicla bonito
- Ampliação da rede de coleta
- Educação ambiental
- Produção de composto orgânico

Programa Viveiro Municipal

- Manutenção ampliação e diversificação
- Continuidade do suporte a diferentes projetos ambientais

Programa: Municipalização do licenciamento ambiental municipal





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

- Elaboração do código municipal ambiental – com previsão licenciamento e criação das taxas

- Compor equipe da técnica exigida pelo IMASUL e Celebração de convenio

Programa; Conservação de solo e água em apoio às atividades da Promotoria de Justiça

- Construção de terraços, com contrapartida do proprietário da área
- Fazer zoneamento de áreas inundáveis, com restrições à edificação em áreas sujeitas a inundações frequentes

Programa: Arborização urbana

- Levantamento do estado de arte da arborização urbana
- Implantação de programa municipal de arborização
- Manutenção e ampliação do serviço de poda

Programa: educação ambiental

• Ações de suporte aos componentes de educação ambiental dos outros programas da Secretaria

- Oficinas com escolas do município e de outros municípios
- Atendimentos a outros municípios
- E demanda de outras secretarias e programas

Programa: amigos da Promotoria

• Abordagem preventiva e pró-ativa face as demandas municipais que necessitem de intervenção do município

Exigir junto aos órgãos competentes o monitoramento ambiental da Gruta do Lago Azul e do Balneário Municipal

## XII - TURISMO

Programa: Capacitação dos Serviços Turísticos

- Implantação de cursos de línguas para o sistema seriado e contínuo na profissionalização dos trabalhadores da cadeia produtiva do turismo
- Treinar e qualificar profissionais envolvidos na área de turismo que fazem parte da comunidade bonitense

Programa: Ampliar o Leque de Oportunidades e Melhorias de Visitação

- Abrir visitação da gruta Nossa Senhora Aparecida
- Gerir os novos espaços de visitação possíveis



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

• Gestão para construção do receptivo do monumento natural da gruta do lago azul

- Implantar a escadaria da gruta do lago azul
- Melhorar a qualidade de atendimento ao turista

Programa: Definição de Infraestrutura Física para o Turismo

- Construção no novo prédio da Secretaria do Turismo
- Definição e equipamento de salas apropriadas para reuniões, cursos e treinamentos

Programa: Atualizar o Inventário Turístico de Bonito

- Retomar as ações com os municípios que integram com Bonito os roteiros turísticos
  - Implantar um sistema de monitoramento de pesquisa turística de Bonito
  - Definir demanda de oferta e implantar sistema de estatística do destino com os setores específicos de estudos e pesquisa
  - Definir com Secretaria de Educação estratégias para implantar nas escolas atividades de formação turística de cunho multidisciplinar

Programa: Sinalização Turística Padronizada

- Definir e implantar sinalização turística padronizada para as áreas urbana e rural

Programa: Vou à Bonito voando

- Consolidar a linha aérea de Bonito favorecendo a criação de vôos diários

Programa: Gestão Turística estratégica

- Acompanhar a revisão e implantação do plano diretor participativo incluindo a área rural
  - Fortalecer a produção cultural associada ao turismo